

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
DIRETORIA COLEGIADA
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 006/2020

Ref: PROCESSO Nº 2020-RT8XN

1. OBJETO

Oferecer subsídios à decisão da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, quanto à solicitação da Concessionária Rodovia do Sol S.A – RODOSOL, para o reajuste da tarifa básica do ano de 2021.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do ES - ARSP

A Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, criou a ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, com a finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo os Serviços de Saneamento Básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegado ao Governo do Estado e os serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio.

Em 16 de novembro de 2009, foi formalizada a sub-rogação da gestão do Contrato de Concessão 01/98 com a RODOSOL, até então sob responsabilidade do DER/ES, em acordo com as disposições da Cláusula LXXXI – Da sub rogação deste contrato pelo DER/ES onde consta: “Na hipótese de vir a ser criada Agência Reguladora e fiscalizadora das concessões, permissões ou autorizações da prestação de serviços públicos estaduais, o DER/ES, assim que instalada e em funcionamento a Agência, sub rogará, integralmente, os direitos e obrigações contratuais para aquela entidade, transferindo-lhe este CONTRATO”.

A ASPE, criada pela Lei Complementar nº 7.860 de 24 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.121 de 27 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 1.525-R de 08 de agosto de 2005, tinha a finalidade de regular e fiscalizar a distribuição de gás canalizado, cuja concessionária é a Petrobrás. No setor de energia, que tem a ANEEL como centralizadora do processo regulatório do setor, a ASPE desenvolve, fora da ambiência regulatória, estudos e pesquisas do setor energético do

Estado do Espírito Santo, posto que é vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - SEDES.

Em 01 de julho de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 827, que criou a ARSP como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento. O novo órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE). Em 02 de setembro de 2020, a Lei nº 954, procedeu à alteração de alguns dispositivos da Lei Complementar nº 827/2016.

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, e o novo ordenamento legal mantém os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada Agência, agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado. Este define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos, deve alcançar no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiro, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

2.2. O Contrato de Concessão 01/98 e Termos Aditivos.

O Estado do Espírito Santo, através do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, outorgou a concessão do sistema Rodovia do Sol, por um prazo de 25 anos, mediante processo licitatório. As regras que regem esta relação estão estabelecidas no Contrato nº 01/98, assinado em 21 de dezembro de 1998.

A concessão compreende 67,5 Km de rodovia por sentido, incluída a Ponte Castello Mendonça, Km 0 da concessão e principal elo de interligação entre os municípios de Vitória e Vila Velha. O trecho rodoviário estende-se até Guarapari, na localidade de Meaípe. O Contrato já foi objeto de 6 Termos Aditivos Contratuais.

2.2.1. Termo Aditivo 01 - Reequilíbrio Contratual de 2002

A primeira revisão do contrato 01/98 firmado com a Rodosol, aconteceu em 2002, ocasião que a concessionária apresentou um valor de desequilíbrio na ordem de R\$ 16.953.155,99 a preços de dezembro de 1998, cujos fatores de desequilíbrio apontados foram:

- Atraso no reajustamento das tarifas;
- Aumento do escopo do contrato;
- Alteração na legislação tributária;
- Alterações de projeto básico do PER;
- Acréscimo da verba rescisória do contrato da ORL;

- Exigências de proteção ambiental;
- Serviços adicionais demandados pela comunidade.

O DER-ES acatou alguns pleitos da concessionária, num total de R\$ 9.068.505,24, considerando-os como eventos relevantes de serem levados ao reequilíbrio, sendo que tais eventos, no valor de R\$ 9.068.505,24, foram ajustados no QD5 - Investimentos, aumentando o valor global dos investimentos no fluxo de caixa da concessionária, de R\$ 148.261,45 mil para R\$ 157.330,28 mil (preços de 1998).

Decorrente dessa majoração, houve uma modificação no cronograma dos investimentos a fim de manter o valor presente líquido dos investimentos constantes. Desta revisão resultou o **Termo Aditivo 01**, firmado em 07 de outubro de 2002.

2.2.2. Termo Aditivo 02 - Reequilíbrio Contratual de 2005

Entre a revisão procedida em 2002 e a revisão de 2005, algumas iniciativas por parte do Governo do Estado foram adotadas, entre elas, a criação em janeiro de 2004 de uma comissão para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através do Decreto 079-S de 23/01/2004 e Decreto 614-S de 08 de junho de 2004.

Em outubro do mesmo ano a concessionária encaminhou solicitação de revisão do reequilíbrio do contrato à comissão especial designada pelo Governo do Estado, face os seguintes eventos:

- Perdas por atraso na homologação de reajustamento de tarifas;
- Ganhos por aferição de receita alternativa;
- Alterações de legislação tributária;
- Exigências supervenientes de proteção ambiental;
- Investimentos;
- Desapropriações;
- Superveniente acréscimo de verba rescisória do contrato ORL.

Da documentação disponibilizada pela AGE, conclui-se que durante o exercício de 2004 e 2005, aquela instituição atuou na apuração e avaliação das condições do contrato. O relatório final da comissão designada pelo Governo do Estado datado de 21 de outubro de 2005, culminou com a data prevista para o reajuste das tarifas. Na ocasião foi firmado o **Termo Aditivo 02**, em 14 de dezembro de 2005.

2.2.3. Termo Aditivo 03

Firmado em 16 de novembro de 2009 e publicado no Diário Oficial de 19/11/2009 teve como objetivo “formalizar a sub-rogação das obrigações contratuais firmadas entre o DER-ES e a RODOSOL, para a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – ARSI.”

2.2.4. Termo Aditivo 04

Firmado em 21 de dezembro de 2010, teve os seguintes objetivos: (i) revogar a Cláusula LXXVI - Da Verba de Custeio da Fiscalização, face instituição da TRV pela Lei 477/08; (ii) alterar os multiplicadores tarifários das categorias 3 e 5; (iii) alterar a periodicidade dos índices a serem aplicados nos reajustes anuais, com ajustes nos itens 2 e 4 da cláusula XIX.

2.2.5. Termo Aditivo 05

Firmado em 26 de janeiro de 2017, cujo objeto é reformular a Cláusula LXXVIII – Da Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária, alterando a redação original dos itens 1, 3, 4 e 5, e incluindo o item 7. Essa reformulação, frise-se, teve a finalidade de adequar o contrato às necessidades atualmente experimentadas pelos usuários e pela Polícia Militar, preservando-se, todavia, a essência desta verba, qual seja, aparelhar as unidades policiais que atuam no âmbito do trecho rodoviário concedido.

2.2.6. Termo Aditivo 06

Firmado em 08 de agosto de 2017 e teve como objeto a inserção no item 5 da Cláusula XVIII, do subitem VII que concede a isenção do pedágio na Praça Praia Sol para os moradores dos bairros Village do Sol e Recanto da Sereia no município de Guarapari/ES.

2.2.7. Solicitação da Concessionária de revisão no ano de 2012

Em 2012, através do Ofício CT/DIR/PRES/139/2012, e protocolado na Agência sob nº 57908605 a Concessionária, solicita à Agência a *“promoção do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato de concessão 01/98”*. Apresenta um conjunto de eventos a serem considerados, incluindo aí, a iniciativa, à época, de implantação do BRT. A Agência realizou os estudos solicitados, cujos resultados são apresentados em Relatório constante do citado protocolo. Entretanto, os resultados e recomendações ali apresentados não prosperaram face eventos/cenários em evolução e que culminaram na suspensão parcial do contrato no ano de 2013.

2.3. Dos ajustes realizados em 2018, 2019 e 2020

Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 alguns ajustes foram realizados, decorrentes de decisões judiciais proferidas e fiscalizações realizadas pela área técnica da Agência.

No tocante às decisões judiciais, e que impactaram os resultados, destacam-se (i) a atualização dos valores de Desapropriação aos gastos incorridos pela Concessionária e (ii) a exclusão da verba da ORL do cálculo da tarifa de manutenção na Ponte. Em relação aos apontamentos feitos pelas fiscalizações da Agência, destacam-se as alterações nos valores da conserva especial¹, cuja

¹ Conforme NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 008/2017 os efeitos da Conserva Especial do Pavimento foram o que segue: “Constatado o não atendimento aos parâmetros do PER e mapeado o valor que reflete os serviços não realizados no tempo estabelecido em contrato, foi inserido no Fluxo de Caixa o valor apurado. Assim, foi deduzido da conserva especial um percentual crescente que iniciou em 8% em 2006 e chegando a 90% em 2017 e, visando garantir que os serviços na pavimentação sejam executados, foram inseridos

movimentação financeira resultou em descontos na tarifa, aplicados nos anos referenciados, sempre nos períodos de reajustes.

Para os ajustes mencionados observou-se a conceituação e metodologia da FGV para fins de análise de equilíbrio contratual, o contrato e seus aditivos e a identificação e quantificação dos ajustes necessários.

O histórico dos reajustes das tarifas de pedágio, constam do Anexo III desta Nota Técnica.

Importante registrar ainda:

- i. Em 2019, em 11 de dezembro, o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Estadual proferiu sentença no processo judicial nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2) julgando improcedentes os pleitos autorais e resolvendo o mérito da ação. Entretanto o processo não se encontra com o trânsito em julgado.
- ii. Publicação do Acórdão 01450/2019-1, em 29/10/2019, referente ao processo TCE-ES Nº 5591/2013, com manifestação e diretrizes sobre os achados da auditoria. Neste documento foi determinado à ARSP a elaboração, no prazo de 180 dias, de planos de ação para a fiscalização do contrato e para análise do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, conforme diretrizes ali estabelecidas. Visando dar cumprimento a tais determinações a Agência contratou a Fundação COPPETEC/UFRJ para prestar o apoio técnico especializado e necessário aos estudos demandados, e que constam do Protocolo ARSP Nº 86048937.

3. O Reajuste para 2021

3.1. A solicitação da concessionária

Em 26 de outubro de 2020, a Concessionária encaminhou Ofício CT/DIR/PRES/2682/2020 onde apresenta a solicitação de reajuste das tarifas básicas das praças de pedágio da Terceira Ponte e Praia Sol para 2021 de acordo com as seguintes premissas:

- Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica
- Disposições contratuais e dos Termos Aditivos firmados;

Apresenta ainda as seguintes considerações e solicitações:

novamente nos anos de 2018 e 2019. Para equilíbrio do modelo e visando a modicidade das tarifas em benefício dos usuários, tal movimentação financeira e apropriação de tais valores pela sociedade, resultaram em uma redução anual da tarifa para os anos subsequentes a ser aplicado sempre nos períodos de reajustamento”.

- Atualização dos valores de desapropriação incorridos no exercício de 2020, cujo valor informado através do Ofício CT/DIR/PRES/2744/2020 é da ordem de R\$ 1,5 milhões;
- Perdas, decorrentes da pandemia (SARS-CoV-2), expressa na queda do tráfego e por consequência, na receita da concessão, no montante de R\$ 10,8 milhões, referente ao período de 16 de março a 30 de setembro de 2020;
- Implementação de diretrizes do Acórdão 1450/2019-1 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicado em 29/10/2019, em acordo com Voto da Relatora, quando admissível.

Informa que de acordo com o contrato, a tarifa da Ponte é da ordem de R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos), unidirecional, já aplicado o redutor previsto no Segundo Termo Aditivo ao contrato 01/98, e da Praia Sol para R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos).

Destaca a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 024.980.193.312 em meados de 2013, que determinou que o valor da tarifa da Terceira Ponte não deveria contemplar os valores referentes aos investimentos realizados no trecho rodoviário concedido (Rodovia do Sol, propriamente dita), e dado a cobrança unidirecional na Terceira Ponte, conforme estabelecido na Resolução ARSP Nº 023/2018, de 15/10/2018, a tarifa da Terceira Ponte reajustada passa para R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) já aplicado o redutor e incidindo sobre esta, a variação do índice do período, correspondente a 5,9% conforme tabelas abaixo transcritas.

Tabela 1: Pleito de reajustamento da concessionária.

Tarifas - sistema Rodovia do Sol - 2021

	Tarifa Básica	Cálculo da Tarifa				
		Sem ISS e TRV	Com ISS e TRV	Redutor na Ponte	Tarifa Efetiva	Res. ARSP 023/2018
Praça de Pedágio da 3ª Ponte	0,940	3,873	4,08	3,089	3,10	6,178
Praça de Pedágio da Praia Sol	2,800	11,537	12,14	12,145	12,10	
Multiplicador Tarifário	4,0781056					

Aplicação dos percentuais nas tarifas PT e PS

	Tarifa Atual	Aplicação da Variação no Período	Tarifa Arredondada
Praça de Pedágio da 3ª Ponte	2,10	5,908%	2,22
Praça de Pedágio da Praia Sol	9,00		9,53

3.2. A Análise da ARSP

A análise procedida obedeceu aos seguintes parâmetros:

- a. Utilização da cesta de índices constantes no Contrato de Concessão e disponível no Portal IBRE-FGV – Fundação Getúlio Vargas do período de agosto/98 a agosto/20, conforme recomendado pela Auditoria Geral do Estado (atualmente designada como Secretaria de Estado de Controle e Transparência- SECONT), sendo o multiplicador calculado sem os

índices dos exercícios de 2008 e 2009, tendo em vista a existência de ações judiciais ainda em trâmite e que tem por objeto a discussão sobre a qualidade dos serviços prestados e o interesse público.

- b. Disposições contratuais e dos aditivos firmados;
- c. Arredondamentos conforme disposições da Cláusula XVIII.

A variação individual de cada índice que compõe a cesta adotada no contrato teve as seguintes variações no período de agosto/2019 a agosto/2020:

Índices		Varição Anual
Índice de Terraplenagem - Obras Rodoviárias	IT (col 38)	1,97%
Índice de Pavimentação - Obras Rodoviárias	IP (col 37)	5,65%
Índice de Obras de Artes Especiais - Obras Rodoviárias	IOAE (col 36)	5,84%
Índice Nacional de Custo da construção	INCC (col 7)	4,60%
Índice de Serviços de Consultoria - Obras Rodoviárias	IC (col 39)	4,91%
Índice Geral de Preços do Mercado	IGP-M (col 6)	13,02%

Destacamos a seguir a fórmula paramétrica disciplinada na Cláusula XIX.

Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica

“1. O valor da Tarifa Básica de cada Praça será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.”

(....)

4. Os valores das tarifas básicas de cada praça de pedágio deverão ser reajustados, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$TBR = TB \times \{ [0,10 \times (IT_i - IT_o) / IT_o] + [0,20 \times (IP_i - IP_o) / IP_o] + [0,20 \times (IOAE_i - IOAE_o) / IOAE_o] + [0,10 \times (INCC_i - INCC_o) / INCC_o] + [0,30 \times (IC_i - IC_o) / IC_o] + [0,10 \times (IGP-M_i - IGP-M_o) / IGP-M_o] \} + 1$

Onde:

TBR – é o valor da Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor da Tarifa Básica de Pedágio referente à data base de referência da Proposta Comercial, ou seja, agosto de 1998;

IT – Índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias

IP – Índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias

IOAE – Índice de Obras de Arte Especiais para Obras

INCC – Índice Nacional do Custo da Construção

IC – Índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias

IGP-M – Índice Geral de Preços

Com pesos de 0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10, parâmetros cuja soma é igual a 1 (um), e índices “o” e “i” correspondem ao segundo mês anterior à data base de referência e segundo mês anterior à data do reajuste, respectivamente.

Desta fórmula resulta o multiplicador tarifário de 3,61514 para o período contratual (agosto/1998 a agosto/2020) e não considera os índices de 2008 e 2009 posto ação judicial conforme já exposto. Para o último período o índice é 5,7%.

Após análise das considerações e solicitações apresentadas pela concessionária foram ajustados os encargos com desapropriações incorridos ao longo do contrato, até 2020, naquilo que ultrapassou a verba inicialmente prevista (cinco milhões de reais, a valores de 1998), tanto na tarifa da Praça

de Pedágio da Praia Sol quanto na Tarifa de Manutenção da Ponte. Para 2020 o valor de desapropriações considerado é da ordem de R\$ 1.540.388,76

Decorrente deste ajuste e da aplicação de índice conforme fórmula contratual, a tarifa da Ponte atinge o patamar de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), o que corresponde a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) com cobrança em um único sentido. No entanto, em decorrência dos descontos apurados em 2018 referente aos ajustes da conserva especial, a tarifa da Terceira Ponte será fixada em R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

Na Praia Sol a tarifa calculada é de R\$ 8,96, entretanto, dado os descontos apurados em 2018, e, observado multiplicador tarifário, esta passa para R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), com a plena utilização do saldo remanescente de recursos auferidos adicionalmente pela concessionária.

Feitos esses apontamentos, segue resumo do QD14 – Fluxo de Caixa do Empreendimento para 2021 para as duas praças de pedágio, e cuja tabela completa, bem como o QD5 – Plano de Investimentos constam do Anexo III.

Terceira Ponte
QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO

		TOTAL
		R\$ 1000(1998)
1	ENTRADA DE CAIXA	
1.1	Receita Tarifária	368.866
1.2	Receitas Acessórias	3.938
	Redução/Acrescimos de Receita	-
	TOTAL DAS ENTRADAS	372.803
2	SAÍDA DE CAIXA	
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	187.805
2.2	Valor de Outorga da Concessão	0
2.3	Seguros e Garantias	6.775
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	0
2.5	Investimento da Concessionária	72.541
2.6	Tributos	9.882
2.7	Impostos sobre Lucro	31.539
2.8	Verba Contratuais	4.990
2.9	Participações dos Empregados	1.986
	TOTAL DAS SAÍDAS	315.516
3	SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)	57.287
4	TIR-EMPREENDIMENTO	16,8024%
5	VPL	0

Praia Sol
QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO

		TOTAL
		R\$ 1000 (1998)
1	ENTRADA DE CAIXA	
1.1	Receita Tarifária	818.626
1.2	Receitas Acessórias	3.938
	Redução/Acrescimos de Receita	(23.462)
	TOTAL DAS ENTRADAS	799.102
2	SAÍDA DE CAIXA	
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	186.638
2.2	Valor de Outorga da Concessão	0
2.3	Seguros e Garantias	13.192
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	11.500
2.5	Investimento da Concessionária	158.915
2.6	Tributos	47.415
2.7	Impostos sobre Lucro	121.016
2.8	Verba Contratuais	4.990
2.9	Participações dos Empregados	7.520
	TOTAL DAS SAÍDAS	551.185
3	SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)	247.917
4	TIR-EMPREENDIMENTO	16,8024%
5	VPL	0

Ao longo do ano de 2020 o mundo conviveu com um novo vírus (SARS-CoV-2), onde restrições foram estabelecidas visando conter a sua propagação. Tal cenário impactou fortemente a economia mundial e também as relações sociais, tendo a OMS – Organização Mundial de Saúde caracterizado a covid-19 uma pandemia mundial em março de 2020.

A velocidade de propagação do vírus em seu início, e agora, após medidas de relaxamento, indica um recrudescimento de casos de contágio, não compatível com avanços e desenvolvimento de processos de tratamentos e de vacinas eficazes, que ainda estão em sua fase inicial de implementação. Tal cenário expressa um momento de incertezas, tendo uma parcela da população global vivendo com algumas restrições e outra já vivenciando movimentos de reabertura, entretanto sem normalidade e sem maior clareza da crise para os próximos momentos.

Isto posto, a solução regulatória que devolva estabilidade às concessões, minimizando impactos tanto para os consumidores como para os investimentos do setor de infraestrutura e demais setores regulados é tema ainda em debates nacionais, e integra escopo da contratação realizada pela Agência para desenvolvimento de estudos de reequilíbrio contratual. Assim também o é as decisões emanadas do Acórdão 01450/2019-1.

4. Das Conclusões e Recomendações

O cálculo do reajuste da tarifa de pedágio a ser praticada no ano de 2021 obedeceu à periodicidade e às regras definidas do modelo jurídico-econômico estabelecidas no Contrato de Concessão nº 01/98. Para 2020, além do reajustamento e dos eventos de 2018, 2019 e 2020, foram adicionados os gastos apresentados com desapropriações até dezembro de 2020 nas duas Praças de Pedágio.

As avaliações realizadas nos exercícios de 2018 a 2021, não exaure os eventos que não foram considerados por estarem sob discussão judicial. Tais eventos serão objeto de futuro reequilíbrio econômico-financeiro, o que se fará, todavia, mediante observância dos parâmetros do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito das ações judiciais e dos estudos que se encontram em curso.

Dentre estes procedimentos registram-se:

- Acórdão 01450/2019-1 onde são delineados diretrizes e prazos para a Agência elaborar estudos acerca do equilíbrio econômico financeiro do contrato e cujas medidas estão sendo adotadas, tendo sido contratada a Fundação COPPETEC/UFRJ para apoio técnico especializado à Agência, conforme Protocolo ARSP N° 86048937;
- Os estudos em desenvolvimento pela contratada, de análise do equilíbrio econômico financeiro, observará impactos da pandemia e a solução regulatória aplicável;

- Sentença do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde proferida em 11/12/2019 que se encontra em fase recursal e de publicidade, não tendo trânsito julgado.

5. Equipe técnica:

Munir Abud de Oliveira

Diretor Geral

Coordenação

Kátia Muniz Coco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Coordenação

Odyléa Oliveira de Tassis

Assessora Técnica

Elaboração

Suely Cardoso de Oliveira Dória

Analista de Regulação e Fiscalização

Apoio Técnico

Verival Rios Pereira

Analista de Regulação e Fiscalização

Apoio Técnico

6. Anexos

Anexo I - Tabela de Tarifas – Vigência 2021

Anexo II - Índices de Reajustes.

Anexo III – Plano de Investimentos e Fluxo de Caixa – Ponte e Praia Sol

Anexo IV – Histórico de Reajustes das Tarifas

Anexo I

Tabela de Tarifas do Sistema Rodovia do Sol Vigência: Ano de 2021

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2021	
					01/01/2021 a 31/12/2021	
					PONTE (*) Unidirecional	PRAIA SOL
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00	2,20	9,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	4,40	18,80
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	3,30	14,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	6,60	28,20
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	4,40	18,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	8,80	37,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	11,00	47,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	13,20	56,40
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	1,10	4,70

(*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES

Anexo II

Índices de Reajustes

MESES	IT (col 38)	IP (col 37)	IOAE (col 36)	INCC (col 7)	IC (col 39)	IGP-M (col 6)	Fator 1	
	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Nº Índice	Índice	%
Parâmetros	0,10	0,20	0,20	0,10	0,30	0,10	IGP e INCC --> 1944 = 100	
	Base2000=100	Base2000=100	Base2000=100	Base1994=100	Base2000=100	Base1994=100	DEMAIS --> 2000 = 100	
ago/98	80,455	72,608	84,463	166,705	83,466	148,109	1,0000	0,0%
ago/99	91,862	84,695	90,030	175,280	90,196	165,603	1,1018	10,2%
ago/00	97,479	97,156	99,153	192,846	99,064	191,087	1,2243	22,4%
ago/01	105,904	106,340	106,880	208,026	103,625	210,211	1,3168	31,7%
ago/02	123,119	118,613	117,901	226,968	110,574	233,348	1,4501	45,0%
ago/03	144,455	144,690	139,581	269,967	121,383	286,735	1,7004	70,0%
ago/04	158,192	158,106	153,795	297,003	129,898	322,412	1,8590	85,9%
ago/05	169,553	178,215	165,101	323,382	137,031	333,474	2,0042	100,4%
ago/06	179,838	190,362	171,459	340,283	141,774	341,574	2,0982	109,8%
ago/07	183,800	196,646	177,143	357,467	146,932	357,404	2,1734	117,3%
ago/08	194,630	217,321	198,580	398,202	153,066	406,127	2,3740	137,4%
ago/09	196,554	220,314	201,579	418,528	160,547	403,253	2,4289	142,9%
ago/10	201,573	227,332	211,519	447,296	170,323	431,445	2,5494	154,9%
ago/11	207,357	235,835	217,473	481,966	176,167	465,968	2,6592	165,9%
ago/12	218,524	242,261	229,137	517,657	184,675	501,957	2,7947	179,5%
ago/13	235,010	256,503	240,971	558,340	190,325	521,270	2,9402	194,0%
ago/14	244,747	270,686	253,516	598,898	197,363	546,745	3,0879	208,8%
ago/15	265,924	290,144	265,105	642,644	204,333	588,042	3,2744	227,4%
ago/16	277,640	303,456	273,975	681,756	210,212	655,602	3,4369	243,7%
ago/17	289,223	311,885	281,544	712,884	216,648	644,383	3,5266	252,7%
ago/18	308,226	332,320	307,247	739,583	223,328	701,677	3,7461	274,6%
ago/19	318,710	342,467	313,384	769,951	230,783	736,402	3,8701	287,0%
ago/20	324,343	361,831	331,696	805,356	242,103	832,313	4,1005	310,0%

MESES	IT (col 38)	IP (col 37)	IOAE (col 36)	INCC (col 7)	IC (col 39)	IGP-M (col 39)	Fator 2 (-) 2008 e 2009	
	Número Índice	Número Índice	Número Índice	Número Índice	Número Índice	Número Índice	Índice	%
Parâmetros	0,10	0,20	0,20	0,10	0,30	0,10	IGP e INCC --> 1944 = 100	
	NOVO INDICE - EXCLUÍDO ANOS DE 2008 e 2009						DEMAIS 2000 = 100 (convert)	
ago/98	80,455	72,608	84,463	166,705	83,466	148,109	1,000	0,00%
ago/99	91,862	84,695	90,030	175,280	90,196	165,603	1,102	10,18%
ago/00	97,479	97,156	99,153	192,846	99,064	191,087	1,224	22,43%
ago/01	105,904	106,340	106,880	208,026	103,625	210,211	1,317	31,68%
ago/02	123,119	118,613	117,901	226,968	110,574	233,348	1,450	45,01%
ago/03	144,455	144,690	139,581	269,967	121,383	286,735	1,700	70,04%
ago/04	158,192	158,106	153,795	297,003	129,898	322,412	1,859	85,90%
ago/05	169,553	178,215	165,101	323,382	137,031	333,474	2,004	100,42%
ago/06	179,838	190,362	171,459	340,283	141,774	341,574	2,098	109,82%
ago/07	179,838	190,362	171,459	340,283	141,774	341,574	2,098	109,82%
ago/08	179,838	190,362	171,459	340,283	141,774	341,574	2,098	109,82%
ago/09	181,616	192,984	174,048	357,653	148,703	339,157	2,147	114,75%
ago/10	186,253	199,131	182,631	382,236	157,758	362,868	2,254	125,38%
ago/11	191,598	206,579	187,772	411,863	163,171	391,903	2,350	134,99%
ago/12	201,916	212,208	197,843	442,363	171,051	422,172	2,469	146,92%
ago/13	217,149	224,683	208,060	477,129	176,284	438,415	2,597	159,73%
ago/14	226,146	237,107	218,892	511,788	182,803	459,841	2,727	172,70%
ago/15	245,714	254,151	228,898	549,171	189,259	494,574	2,891	189,11%
ago/16	256,539	265,81	236,56	582,59	194,70	551,395	3,033	203,28%
ago/17	267,242	273,20	243,09	609,19	200,67	541,960	3,113	211,29%
ago/18	284,801	291,095	265,285	632,010	206,853	590,147	3,305	230,50%
ago/19	294,488	299,983	270,584	657,961	213,758	619,353	3,414	241,42%
ago/20	299,693	316,945	286,395	688,216	224,243	700,019	3,615	261,51%

Anexo III

Tabela 1 – Ponte - Plano de Investimentos (QD5)

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
1.0	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO	57.051	1.229	1.592	4.879	998	2.759	557	2.954	2.595	368	2.684	924	773	1.900	1.447	2.383	286	63	943	98	8.511	6.017	1.897	1.430	2.259	7.503
1.1	Duplicação ES-060 - Trecho Rodovia Darly Santos - Setib.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Duplicação ES-060 - Trecho Graçai - Meaípe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Duplicação da Ponte sobre Rio Juçú	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Implantação do Complexo da Praça de Pedágio na Rodovia do Sol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Contorno de Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçai (OAE / OAC / Terraplenagem completa e Pav. Da 1a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.Rev 1	Contorno de Guarapari - Trecho Setiba - Rod Jones dos Santos Neves - Rodovia Duplicada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Contorno Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçai (OAE / OAC e Pavimentação da 2a. pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.Rev1	Contorno de Guarapari - Trecho Rod Jones dos Santos Neves - Meaípe - Rodovia Duplicada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Interligação Av. Carlos Lindenberg - Terceira Ponte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Recuperação e Modernização da Terceira Ponte	21.357	1.229	569	4.436	998	2.608	75	57	401	351	1.354	435	134	1.212	287	2.297	286	-	847	57	1.020	435	57	335	850	1.026
1.9	Conservação Especial	35.694	-	1.022	443	-	151	482	2.897	2.194	17	1.330	489	639	688	1.159	86	-	63	97	41	7.491	5.583	1.840	1.095	1.409	6.477
2.0	DESAPROPRIAÇÕES	15.450	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	-	-	-
2.1	Desapropriações	15.450	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	-	-	-
3.0	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1	Sistema de Arrecadação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Posto Geral de Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Sistema de Pesagem Móvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Sistema de Controle de Velocidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Sistema de Atendimento ao Usuário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.6	Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.7	Centro de Controle Operacional / Sistema de Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Equipamentos e Veículos da Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.0	Condicionantes Ambientais - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.0	PROJETOS	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-
6.0	Novos Investimentos para a melhoria da Fluidez do T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		72.541	1.229	2.633	5.877	2.830	2.823	577	2.966	2.626	473	2.725	939	845	2.430	1.670	3.075	337	74	997	4.860	10.772	8.318	2.273	1.430	2.259	7.503

Tabela 2 – Ponte - Fluxo de Caixa do Empreendimento – sem Financiamento (QD14)

	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
	RS 1000(1998)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25		
1	ENTRADA DE CAIXA																											
1.1	Receita Tarifária	368.866	5.440	8.058	10.879	11.313	11.873	12.347	12.753	13.190	13.626	14.095	14.466	14.871	15.268	15.695	16.026	16.393	16.748	17.096	17.437	17.767	18.088	18.454	18.705	18.997	19.282	
1.2	Receitas Acessórias	3.938	-	-	-	145	147	196	194	112	149	160	164	207	232	146	194	182	180	184	184	172	247	247	247	247	247	
	Redução/Acrescimos de Receita	-																										
	TOTAL DAS ENTRADAS	372.803	5.440	8.058	10.879	11.313	12.018	12.493	12.949	13.384	13.737	14.245	14.626	15.034	15.475	15.927	16.173	16.587	16.930	17.276	17.621	17.950	18.261	18.701	18.952	19.244	19.530	
2	SAÍDA DE CAIXA																											
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	187.805	5.596	6.185	7.718	7.872	7.872	7.791	7.672	7.672	7.672	7.791	7.672	7.672	7.672	7.672	7.791	7.672	7.672	7.672	7.672	7.524	7.405	7.405	7.338	7.457		
2.2	Valor de Outorga da Concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros e Garantias	6.775	197	200	278	250	253	231	261	260	239	264	249	249	267	260	278	251	248	258	300	369	353	299	293	304	365	
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5	Investimento da Concessionária	72.541	1.229	2.485	5.877	2.830	2.823	577	2.966	2.626	473	2.725	939	845	2.430	1.670	3.223	337	74	997	4.860	10.772	8.318	2.273	1.430	2.259	7.503	
2.6	Tributos	9.882	147	214	288	300	318	331	343	355	364	377	388	398	410	422	429	440	449	458	467	476	484	496	502	510	518	
2.7	Impostos sobre Lucro	31.539	0	335	637	650	851	1.010	1.209	1.293	1.324	1.504	1.531	1.639	1.789	1.868	1.853	1.891	2.027	2.092	2.178	1.998	1.415	977	813	654	0	
2.8	Verba Contratuais	4.990	500	300	385	300	300	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	
2.9	Participações dos Empregados	1.986	0	22	41	43	54	64	76	81	83	94	96	103	112	117	116	118	127	131	136	125	89	62	52	42	0	
	TOTAL DAS SAÍDAS	315.516	7.669	9.740	15.225	12.245	12.472	10.239	12.647	12.408	10.390	12.756	11.113	11.142	12.799	12.129	13.805	10.948	10.716	11.842	15.733	21.531	18.417	11.631	10.615	11.342	15.962	
3	SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)	57.287	(2.229)	(1.682)	(4.345)	(932)	(454)	2.254	302	976	3.347	1.488	3.512	3.893	2.676	3.799	2.368	5.639	6.214	5.434	1.888	(3.581)	(156)	7.070	8.337	7.902	3.568	
4	TIR-EMPREENHIMENTO	16,8024%																										
5	VPL	0																										

Tabela 3 – Praia Sol - Plano de Investimentos (QD5)

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
		R\$ 1000 (1998)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25		
1.0	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO	136.830	8.905	35.646	13.004	16.537	3.652	387	2.830	2.284	3.049	2.847	1.870	1.768	2.471	1.082	2.496	2.582	1.851	686	759	6.535	7.987	3.683	5.021	4.768	4.130		
1.1	Duplicação ES-060 - Trecho Rodovia Darcy Santos - Setiba	34.158	4.441	29.334	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2	Duplicação ES-060 - Trecho Graçal - Meaipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3	Duplicação da Ponte sobre Rio Jucú	3.072	1.140	1.932	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.4	Implantação do Complexo da Praça de Pedágio na Rodovia do Sol	1.558	-	1.558	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.5	Conbrno de Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçal (OAE / OAC / Terraplenagem completa e Pav. Da 1a. Pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.Rev 1	Conbrno de Guarapari - Trecho Setiba - Rod Jones dos Santos Neves - Rodovia Duplicada	18.806	-	-	12.295	6.510	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6	Conbrno Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçal (OAE / OAC e Pavimentação da 2a. pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.Rev1	Conbrno de Guarapari - Trecho Rod Jones dos Santos Neves - Meaipe - Rodovia Duplicada	12.161	-	-	-	9.062	3.099	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.7	Interligação Av. Carlos Lindemberg - Terceira Ponte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.8	Recuperação e Modernização da Terceira Ponte	26.275	3.325	2.865	326	964	553	387	1.904	1.013	1.027	803	957	1.007	1.643	595	1.524	1.123	1.102	600	699	598	1.197	658	430	430	543		
1.9	Conservação Especial	40.801	-	-	-	-	-	-	926	1.270	2.022	2.045	955	760	828	486	972	1.459	750	86	59	5.937	6.705	3.025	4.591	4.338	3.587		
2.0	DESAPROPRIAÇÕES	15.450	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	-	-	-		
2.1	Desapropriações	15.450	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	376	-	-	-	-	
3.0	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5.666	-	4.029	1.100	-	-	-	127	32	-	54	54	-	54	27	-	27	54	-	54	27	-	27	-	-	-	-	
3.1	Sistema de Arrecadação	1.932	-	832	1.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Posto Geral de Fiscalização	1.042	-	1.042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3	Sistema de Pesagem Móvel	513	-	513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.4	Sistema de Controle de Velocidade	192	-	192	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.5	Sistema de Atendimento ao Usuário	1.230	-	693	-	-	-	-	127	32	-	54	54	-	54	27	-	27	54	-	54	27	-	27	-	-	-	-	
3.6	Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	568	-	568	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.7	Centro de Controle Operacional / Sistema de Telecomunicação	189	-	189	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.8	Equipamentos e Veículos da Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL GERAL		158.915	8.905	40.716	15.103	18.370	3.715	407	2.968	2.347	3.153	2.942	1.938	1.840	3.055	2.266	3.187	2.660	1.917	740	5.574	8.858	10.247	4.086	5.021	4.768	4.130		

Tabela 4 – Praia Sol - Fluxo de Caixa do Empreendimento – sem Financiamento (QD14)

Praia Sol

QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO

	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
	R\$ 1000 (1998)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25		
1	ENTRADA DE CAIXA																											
1.1	Receita Tarifária	818.626	15.543	21.352	27.581	28.651	30.080	31.252	32.254	33.334	29.496	30.513	31.315	32.191	33.051	33.976	34.693	35.487	36.256	37.009	37.746	38.460	39.156	39.947	35.873	36.432	36.980	
1.2	Receitas Acessórias	3.938	-	-	-	145	147	196	194	112	149	160	164	207	232	146	194	182	180	184	184	172	247	247	247	247	247	
	Redução/Acréscimos de Receita	(23.462)	-	(61)	(254)	(61)	(68)	(1.999)	(3.690)	(5.269)	(516)	(591)	(719)	(707)	(704)	(690)	(699)	(709)	(719)	(728)	(736)	(743)	(750)	(758)	(760)	(764)	(767)	
	TOTAL DAS ENTRADAS	799.102	15.543	21.291	27.326	28.590	30.157	29.399	28.761	28.259	29.091	30.071	30.736	31.648	32.554	33.518	34.140	34.971	35.718	36.461	37.194	37.900	38.579	39.437	35.360	35.915	36.460	
2	SÁIDA DE CAIXA																											
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	186.638	5.596	6.153	7.653	7.807	7.807	7.726	7.607	7.607	7.607	7.726	7.607	7.607	7.607	7.607	7.726	7.607	7.607	7.607	7.525	7.547	7.428	7.428	7.361	7.480	7.480	
2.2	Valor de Outruga da Concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros e Garantias	13.192	436	748	597	647	504	471	508	504	500	501	476	477	491	484	495	496	489	477	529	568	594	547	549	552	551	
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	11.500	11.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5	Investimento da Concessionária	158.915	8.905	40.716	15.103	18.370	3.715	407	2.968	2.347	3.153	2.942	1.938	1.840	3.055	2.266	3.187	2.660	1.917	740	5.574	8.858	10.247	4.086	5.021	4.768	4.130	
2.6	Tributos	47.415	620	944	1.083	1.120	1.096	1.125	1.127	1.270	1.311	1.298	1.331	1.367	1.402	1.440	1.469	1.501	1.532	1.562	1.591	3.514	3.576	3.650	4.100	4.162	4.223	
2.7	Impostos sobre Lucro	121.016	2.541	3.959	4.829	4.965	5.243	4.986	4.836	4.576	4.750	5.045	5.162	5.394	5.662	5.882	5.966	6.120	6.297	6.417	6.630	5.826	5.399	4.919	3.142	2.473	0	
2.8	Verba Contratuais	4.990	500	300	385	300	300	235	120	120	235	120	120	235	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	235	120
2.9	Participações dos Empregados	7.520	159	246	300	309	326	310	301	284	295	313	321	335	352	365	370	380	391	398	412	362	335	306	196	154	0	
	TOTAL DAS SAÍDAS	551.185	30.257	53.067	29.950	33.517	18.991	15.260	17.466	16.707	17.852	17.826	17.074	17.255	18.689	18.164	19.330	19.002	18.352	17.435	22.463	26.775	27.932	21.054	20.556	19.706	16.504	
3	SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)	247.917	(14.714)	(31.775)	(2.623)	(4.927)	11.166	14.139	11.294	11.552	11.239	12.245	13.682	14.393	13.865	15.354	14.810	15.969	17.366	19.026	14.731	11.126	10.647	18.383	14.804	16.209	19.956	
4	TIR-EMPREENDIMENTO	16,8024%																										
5	VPL	0																										

Anexo IV

Histórico de Reajustes das Tarifas

- Em 2004/2005/2006, a tarifa ficou congelada e, no ano de 2007, por força de aditivo contratual, a tarifa reajustada sofreu redução de 24,24% em contraposição a exclusão e adiamento de obras, supressão da outorga e isenção do Transcol;

- Em 2008/2009, o poder concedente, alegando inconformidades no nível de serviços atuou em duas frentes (i) não homologou os reajustes; (ii) contratou a Fundação Getúlio Vargas – FGV “para gerar um programa de ações de caráter operacional e institucional, de maneira a implementar o processo de avaliação econômico financeira do Contrato da análise da modelagem da Concessão do Sistema Rodosol”. O foco da contratação decorreu da análise e visão das inconformidades acerca do nível de serviços. Destes fatos resultaram medidas judiciais de ambas as partes que permanecem sob análise do Poder Judiciário (Processos de n.º 024.09.009022-6 e 024.09.010720-2 e Protocolo ARSI n.º 5591456011). Considerando que esta questão ainda não se encontra pacificada, os reajustes aplicados a partir de 2010 consideram um multiplicador tarifário, de acordo com fórmula prevista no contrato de concessão, observando a variação de agosto de 2010 em diante, sendo que os índices destes dois períodos foram excluídos do multiplicador. Registra-se que em 2012 a Concessionária, conforme já mencionado, solicitou o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato (Protocolo ARSP N.º 57908605), onde o tema foi ali tratado com recomendações de equacionamento. Entretanto, decisão judicial no exercício de 2013 impediu equacionamento do tema.

- Em julho de 2013, o contrato foi parcialmente suspenso pelo Poder Judiciário, no bojo da Ação Civil Pública n.º 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2). Em função do comando judicial exarado na mencionada ação, a partir de 13 de julho de 2013, a tarifa do pedágio na Ponte foi reduzida para R\$ 0,80 (o que se convencionou denominar “tarifa de manutenção”). Registre-se ainda que, naquela oportunidade não houve alteração da metodologia de cálculo da tarifa contratual no pedágio da Praia Sol. Os cálculos sobre a tarifa encontram-se explicitados no Processo ARSI N.º 63086867.

- Iniciada em 2013, a Auditoria do contrato realizada pelo Tribunal de Contas do ES, processo TCE-ES N.º 5591/2013 teve Relatório Inicial, RA-E 10/2014 datado de abril de 2014 e a Instrução Técnica Conclusiva foi apresentada em 20/01/2015;

- Em 2014, a Resolução ARSI n.º 030, suspendeu integralmente a cobrança da tarifa de pedágio na Terceira Ponte a partir de 23/04/2014. Tal suspensão vigorou até 28/12/2014, retornando ao valor de R\$ 0,80. A tarifa da praça Praia Sol, permaneceu sem reajuste em 2014 e 2015, considerando que, desde então, pairava fundada dúvida quanto aos limites daquela pretérita decisão, consistente em saber se a

suspensão do reajuste determinado pelo Juízo alcançava também a praça Praia Sol². Assim, em 2014 e 2015, as tarifas nas duas praças não foram reajustadas.

- Perícia econômico-financeira, realizada de acordo com determinação judicial, cujos resultados foram apresentados ao Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Estadual em outubro de 2015³;

- Em 22 de Janeiro de 2016, o Juiz da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E SAÚDE manifestou sua decisão no sentido de que se intime a Agência Reguladora para que “indique o valor atual do pedágio a ser cobrado na Terceira Ponte, correspondente à sua manutenção, nos termos da decisão já proferida. Além disso, deverá a ARSI analisar os pleitos da RODOSOL com relação ao valor do pedágio no trecho da Rodovia. Indicado nos autos o referido valor do pedágio da Terceira Ponte, passará a ser este o autorizado para cobrança”. Assim as tarifas a partir de 01 de fevereiro de 2016 foram definidas em R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) na Praça de Pedágio da Ponte e R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) na Praça de Pedágio da Praia Sol.

- Em 16 de setembro de 2016, mediante decisão liminar exarada pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória, Comarca da Capital, no bojo da Ação Civil Pública nº 0027736-63.2016.8.0024, a tarifa de pedágio da Praça Praia Sol foi reduzida para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), valor este que foi resultante da exclusão dos custos relacionados à “conserva especial” que, até então, eram integrantes da proposta comercial vencedora do certame e da tarifa que vinha sendo calculada pela Agência Reguladora. Em 27 de outubro de 2016, tal decisão foi suspensa pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no bojo do Agravo de Instrumento nº 0029655-87.2016.8.08.0024 interposto pela Concessionária, de modo que a tarifa da Praça de Pedágio da Praia Sol retornou ao valor de R\$ 8,50 a partir de 29/10/2016 e reajustada para 2017 conforme disposições do contrato.

- Em 06 de março de 2017, Decisão do Douto Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação Civil Pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2), e no tocante à tarifa da Praça de Pedágio da Terceira Ponte, esclarece que “é desnecessário que a ARSP aguarde, anualmente, autorização judicial para analisar o pedido formulado pela RODOSOL, já que se trata de obrigação prevista em contrato, e nesta parte, não suspenso” e que “(...) a análise deverá obviamente levar em consideração os critérios previstos em contrato para a manutenção do trecho e observar documentação

² Como havia a previsão de aplicação de multa diária de cem mil reais para quem descumprisse aquela decisão, prudentemente, adotou-se, à época, interpretação ortodoxa para negar o reajuste na Praia Sol. Como se verá adiante, porém, essa dúvida incidente sobre aquela decisão não mais subsiste, tendo o Respeitável Juízo determinado à esta Agência que proceda com o reajustamento.

³ A perícia requisitada pelo Poder Judiciário relata que, a depender da interpretação jurídica encampada pelo juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, o Estado pode ter um crédito de R\$ 3.198.572,79 (três milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) a valores de 2015 até um débito para com a concessionária de R\$ 62.324.932,58 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, noventa e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a valores de 2015.

apresentada pela RODOSOL para tanto”. Em cumprimento desta decisão judicial, a partir de 20 de março de 2017, a tarifa da Ponte passou para R\$ 1,00 (um real).

- Ainda em 2017, em 14 de novembro, mediante decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES – Comarca da Capital (Processo Nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2), foi necessário observar os parâmetros contidos na citada decisão que assim podem ser sintetizados:

- a. Indeferimento da solicitação do Ministério Público Estadual que postulava por um recálculo da tarifa da Terceira Ponte, sob alegação de que o cálculo realizado pela Agência não se utilizou apenas do critério de manutenção;
- b. Deferimento da solicitação formulada pela Rodosol, devendo ser atualizados os valores de Desapropriação tanto na tarifa da Terceira Ponte quanto na tarifa da Praia Sol naquilo que ultrapassa a verba inicialmente prevista no contrato de concessão;
- c. Indeferimento da solicitação do Ministério Público Estadual, consistente na exclusão da rubrica Conserva Especial na tarifa da Ponte alegando que a mesma se trata de investimento e não de manutenção;
- d. Deferimento da solicitação do Ministério Público Estadual, visando a exclusão da dívida da ORL do cálculo da Tarifa da Terceira Ponte e o esclarecimento se os “custos de administração, operação e conservação” se referem, de fato, apenas ao trecho da Terceira Ponte;
- e. Indeferimento da solicitação formulada pela Rodosol, no sentido de “modular” as suas obrigações contratuais enquanto perdurar a suspensão parcial da tarifa cobrada na Terceira Ponte;
- f. Determinação para que a ARSP se manifeste tecnicamente sobre o pleito da Rodosol que almeja que o redutor tarifário de 24,24% não seja mais aplicado na tarifa da Terceira Ponte.

Assim, a tarifa a partir do exercício de 2018 observou-se as decisões judiciais vigentes adotando as medidas ali recomendadas (detalhadas na NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 008/2017), a saber:

- a. Manutenção da metodologia de cálculo da tarifa de manutenção da Ponte, e manutenção dos gastos da Conserva Especial em seu cálculo;
- b. Atualizar valor de desapropriação ao gasto incorrido pela concessionária;
- c. Excluir ORL do cálculo da tarifa de manutenção inicial da Ponte.

Ainda associado ao reajuste para 2018 identificou-se a necessidade de ajustes adicionais, decorrentes das fiscalizações realizadas pela Agência, onde destacam-se os seguintes ajustes realizados:

- a. Plano de Investimentos - ajustes sobre a verba de Conserva Especial;
- b. Ajustes tributários - COFINS/PIS/CPMF/ISS/TRV;
- c. Atrasos de reajustes;
- d. Receitas alternativas;
- e. Ajustes de verbas remanescentes do Departamento de Estradas e Rodagem e de Aparelhamento da Polícia Rodoviária.

O impacto de tais ajustes, notadamente da Conserva Especial, trouxe alterações nas tarifas a serem praticadas nas duas praças de pedágio, com reduções, e cuja aplicação foi estabelecida para o período contratual remanescente.

- Para o exercício de 2019 também foram realizados novos ajustes aos já adotados em 2018 decorrentes das fiscalizações realizadas pela ARSP (detalhadas na NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 005/2018), a saber:

- Ajustes nos custos com desapropriação ocorridos até o final de 2018;
- Análise do impacto decorrente da adoção de cobrança unidirecional na Terceira Ponte (sistema de arrecadação do pedágio);
- Ajustes nos prazos de execução dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs).

- Em 2020 foram atualizados os valores de desapropriação apresentados pela concessionária, num total de R\$ 1, 5 milhões, sendo também realizado compensações entre as praças conforme previsto no contrato em sua Cláusula XVIII.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ODYLEA OLIVEIRA DE TASSIS

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV

ARSP - 01022000003

assinado em 28/12/2020 13:53:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2020 13:53:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ODYLEA OLIVEIRA DE TASSIS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV - ARSP - 01022000003)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-RRVKPV>